



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**LEI Nº 1.698, DE 07 DE AGOSTO DE 2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Delmir Euclides de Mello Maciel**, Presidente da Câmara Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito de Glorinha, nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Glorinha, sancionou e eu, nos termos do artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda comercial a empresas e/ou profissionais liberais.

**§ 1º** Os espaços Públicos são:

- I – placas de denominação de logradouros;
- II – placas indicativas de escolas;
- III – abrigos de ônibus;

**§ 2º** As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

**Art. 2º** É vedada a fixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes ou equipamentos dos logradouros públicos, sendo aplicadas multa de 100(cem) URTS aos infratores.

**Art. 3º** Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários, bem como sua conservação.

**Art. 4º** Os espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.225 – CX 052 – CENTRO – CEP 94380-000  
<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br>

e-mail: [camaraglorinha.rs@hotmail.com](mailto:camaraglorinha.rs@hotmail.com) FONE: 0(XX)51 3487-1009 / FAX: 0(XX)51 3487-1388



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**Art. 5º** O Executivo exercerá o Poder, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, seja contrário à saúde e ao meio-ambiente.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará no que couber, esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 07 de Agosto de 2014.

**DELMIR EUCLIDES DE MELLO MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Juliana Freitas Rosa  
Diretora do Poder Legislativo

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.225 – CX 052 – CENTRO – CEP 94380-000  
<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br>

e-mail: [camaraglorinha.rs@hotmail.com](mailto:camaraglorinha.rs@hotmail.com) FONE: 0(XX)51 3487-1009 / FAX: 0(XX)51 3487-1388